AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1605949 - BA (2016/0151691-0)
RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : ERICH ADOLFO SILVA WEINSTOCK - RJ033872
DAYANNE ALVES SANTANA - DF036906
AGRAVADO : GABRIEL SANTIAGO DE JESUS (MENOR)
AGRAVADO : GILVANIA SANTIAGO DE JESUS (MENOR)
AGRAVADO : GILMAR SANTIAGO DE JESUS (MENOR)
AGRAVADO : GILMEM SANTIAGO DE JESUS (MENOR)
AGRAVADO : IVONE MONTEIRO SANTIAGO - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADOS : JONATAS NERY FONSECA E OUTRO(S) - BA012161
IBIRATAN GOMES DE CARVALHO SÁ - BA014805
AGRAVADO : DALVA MARIA DIAS DE JESUS
ADVOGADOS : JANE ROBELISA SANTOS CIRINO E OUTRO(S) - BA004977
ANA ELISA BORGES DE BARROS FERREIRA SANTOS - BA008189
INTERES. : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S) - DF021428
SILVIA ALEGRETTI - DF019920

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. EMPREGADOS, APOSENTADOS E RESPECTIVOS DEPENDENTES. ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Ausente o requisito do prequestionamento acerca das matérias contidas nos arts. 45 e 327 do CPC/2015, tem incidência a Súmula nº 282/STF.
3. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que as questões referentes ao Programa de Assistência Multidisciplinar à Saúde (AMS), oferecido pela Petrobras a seus empregados, aposentados e pensionistas, são julgadas pela Justiça do Trabalho, pois suas disposições são oriundas de Convenção Coletiva de Trabalho. Precedente.
4. Agravo interno não provido

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 059EEA5D-BD2E-4EC3-B185-5F058B5C8B37

julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 059EEA5D-BD2E-4EC3-B185-5F058B5C8B37